



## RESOLUÇÃO N.º 1590/2023-CEPE/UEMA

Aprova as Normas do Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito do Estatuto da UEMA, em seu artigo 46, inciso I, e;

considerando a necessidade de atualização da Resolução n.º 1467/2021-CEPE/UEMA que trata das Normas do Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando o que consta no Processo n.º 4290/2023;

RESOLVE:

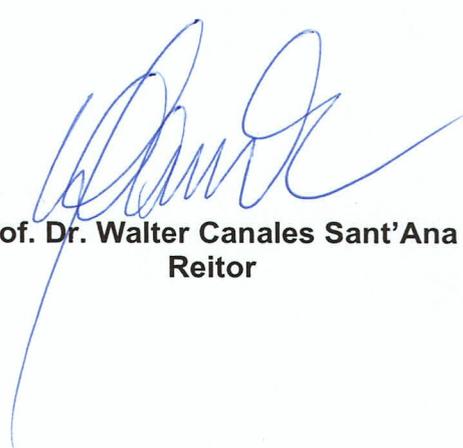
Art. 1º Aprovar as Normas do Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º Serão parte integrante desta Resolução as Normas de que tratam o artigo anterior.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução n.º 1467/2021-CEPE/UEMA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 28 de março de 2023.

  
**Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana**  
Reitor



## APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1590/2023-CEPE/UEMA

### NORMAS DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA QUALIFICADA

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada para docentes da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA será desenvolvido na forma e condições estabelecidas nas presentes Normas.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada tem como objetivos:

I. Estimular e apoiar a publicação de artigos científicos de alta qualidade por docentes da UEMA.

II. Incentivar a produção científica com vistas à implantação de novos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* e consolidar os programas já existentes.

#### CAPÍTULO II DAS VANTAGENS

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos discriminados no artigo 2º destas Normas, será concedido incentivo, a título de bolsa, de valor variável, para artigo científico e conferência (restrita à área de Ciência da Computação), com base nos seguintes critérios: Qualis CAPES Periódicos (2017-2020) e Qualis CAPES Eventos (2017-2020), idioma da publicação, parceria internacional e participação de discentes de pós-graduação.

Art. 4º Os valores das bolsas serão concedidos da seguinte forma:

Quando artigos em periódicos/conferência classificados com o *Qualis* A1:

a) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por artigo.

Quando artigos em periódicos/conferência classificados com o *Qualis* A2:

b) R\$ 1.000,00 (mil reais) por artigo.

Quando artigos em periódicos/conferência classificados com o *Qualis* A3 ou

A4:

c) R\$ 700,00 (setecentos reais) por artigo.

§ 1º Os artigos em periódicos/conferência em língua estrangeira terão direito



a receber, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º Os artigos em coautoria com profissionais vinculados a instituições estrangeiras terão direito a receber, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 3º Os artigos em coautoria com discentes ou egressos de programas de Pós-graduação sob a orientação do proponente, devidamente acompanhados por uma Declaração do programa de Pós-Graduação atestando se tratar de produto vinculado a dissertação/tese, terão direito a receber, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 4º Para efeito de classificação Qualis, será considerada a área de atuação do autor requerente, conforme a área de avaliação do Programa de Pós-graduação da UEMA, em que atua como docente permanente. No caso de não atuação em Programa de Pós-graduação da UEMA, o docente, quando efetivar a primeira solicitação, declarará formalmente a área de avaliação da CAPES na qual o processo deverá ser analisado. Este documento terá validade de um ano.

§ 5º No caso de produção científica com mais de um autor, o requerente deverá apresentar a anuência dos demais autores, desde que docentes do quadro efetivo da UEMA.

§ 6º Somente será autorizado uma bolsa por artigo/conferência publicado.

### **CAPÍTULO III DO REQUERENTE**

Art. 5º O requerente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Ser docente do quadro efetivo da UEMA.
- II. Não estar afastado ou licenciado da Instituição em regime integral, para qualquer propósito, exceto os casos de afastamento para mestrado, doutorado e estágio pós-doutoral.
- III. Estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizados na Plataforma *Lattes* (Grupos Certificados e Ativos).
- IV. Estar em dia com suas obrigações junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG e agências de fomento à pesquisa.



## **CAPÍTULO IV DA PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 6º A bolsa deverá ser requerida à PPG, via processo, desde que atenda ao disposto no artigo 5º destas Normas. Os valores pagos serão indicados conforme o artigo 4º e seus incisos.

Art. 7º O processo deverá ser instruído por cada artigo ou conferência, com os seguintes documentos:

I. Formulário próprio de solicitação, disponível no site da PPG, devidamente preenchido e assinado.

II. Cópia do artigo publicado em periódico/conferência em que deverá constar, nos créditos, a afiliação do requerente à UEMA.

III. No caso de artigos em coautoria com discentes ou egressos de Programas de Pós-graduação sob a orientação do proponente, Declaração do programa de Pós-Graduação atestando se tratar de produto vinculado a dissertação/tese.

IV. Em caso de primeira solicitação de requerente que não atue em Programa de Pós-graduação da UEMA, acrescentar declaração de área de avaliação desejada, conforme modelo disponível no site da PPG.

V. PAD e RAD vigentes.

## **CAPÍTULO V DA ANÁLISE E CONCESSÃO**

Art. 8º As solicitações serão analisadas pela Coordenação de Pesquisa da PPG, que emitirá parecer baseado nestas Normas.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Os casos omissos e as situações não previstas nas presentes Normas serão resolvidos pela PPG.

Art. 10 Estas Normas entrarão em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 Serão consideradas, para efeito da concessão de bolsa, apenas as solicitações referentes às produções científicas publicadas a partir de 2023.

Art. 12 As solicitações deverão ocorrer até o ano imediatamente posterior à data da publicação do artigo/conferência.



**Uema**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO MARANHÃO

**APÊNDICE A DAS NORMAS DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PUBLICAÇÃO  
CIENTÍFICA QUALIFICADA**

**(RESOLUÇÃO N.º 1590/2023-CEPE/UEMA)**

**FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À  
PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA QUALIFICADA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
MARANHÃO**

**DADOS DO REQUERENTE:**

Nome:

Matrícula:

Centro:

Departamento:

Programa de Pós-graduação da UEMA ao qual está vinculado:

Área de Avaliação do Programa:

Caso não esteja vinculado a Programa de Pós-Graduação, informar a área da  
CAPES que deseja ser avaliado:

**DADOS DA PUBLICAÇÃO:**

Título da publicação:

Periódico:

Autores:

Data de publicação:

Qualis CAPES Periódico (2017-2020):

Dados Bancários do requerente:

BANCO	
CORRENTISTA	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## INSTRUÇÕES

Art. 6º A bolsa deverá ser requerida à PPG, via processo, desde que atenda ao disposto no artigo 5º destas Normas. Os valores pagos serão indicados conforme o artigo 4º e seus incisos.

Art. 7º O processo deverá ser instruído por cada artigo ou conferência, com os seguintes documentos:

I. Formulário próprio de solicitação, disponível no site da PPG, devidamente preenchido e assinado.

II. Cópia do artigo publicado em periódico/conferência em que deverá constar, nos créditos, a afiliação do requerente à UEMA.

III. No caso de artigos em coautoria com discentes ou egressos de Programas de Pós-graduação sob a orientação do proponente, Declaração do programa de Pós-Graduação atestando se tratar de produto vinculado a dissertação/tese.

IV. Em caso de primeira solicitação de requerente que não atue em Programa de Pós-graduação da UEMA, acrescentar declaração de área de avaliação desejada, conforme modelo disponível no site da PPG.

V. PAD e RAD vigentes.